

## Itapemirim promove o 2º mutirão de consultas por especialidades médicas

Itapemirim intensifica consultas por especialidades médicas. Neste sábado (12), será realizado o 2º mutirão de atendimentos e exames, no qual serão disponibilizados quatro das dez especialidades médicas oferecidas durante os eventos semanais. As consultas serão realizadas no Centro de Especialidades Médicas, em Itaipava; e na Unidade de Saúde Mãe Bilú, na Vila; entre 7:00 e 13:00 horas. Os atendimentos durante o 2º mutirão vão se concentrar

nas seguintes especialidades médicas: ortopedia, cardiologia, endocrinologia e angiologia. As consultas e exames estão sendo reagendados semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde. As consultas e exames estão sendo realizados a cada semana até zerar a demanda reprimida de atendimentos por especialidades médicas, que prioritariamente, também são regulados pela Secretaria Estadual de Saúde.

Para o prefeito de Itapemirim, Thiago Lopes, “a prioridade é cuidar das pessoas”, enfatizou.

Na semana passada foram oferecidas consultas na área de ortopedia. Em outros eventos também serão disponibilizadas especialidades como neurologia, neuropediatria, otorrinolaringologia, endocrinologia, proctologia, urologia e psiquiatria, além de atendimentos odontológicos e exames de endoscopia, ecocardiograma, teste do esforço, ecodoppler, holter, cintilografia óssea e procedimentos dermatológicos.



**SAÚDE  
EM ITAPEMIRIM**

**2º Mutirão de  
Especialidades  
Médicas e Exames**  
**12 DE JUNHO**

 **MUNICÍPIO  
ITAPEMIRIM**  
DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

## LICITAÇÕES

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitações, na modalidade CHAMADA PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs nº 12305/2010; 11445/2007; 12187/2009; Lei 13019/2014; Lei 13204/2015; Lei Federal 8666/93, pelas demais normas pertinentes conforme abaixo:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2021

OBJETO: Contratação de uma associação/cooperativa especializada em serviço de coleta seletiva.

DATA: 30/06/2021 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do e-mail:licita\_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 11/06/2021  
**DELCEINEIA R. SILVEIRA**  
 Pregoeira Oficial PMI

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.004149/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000020/2021 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000087/2021 - Metalúrgica Park Ltda., 34.381.084/0001-72, estabelecida na Rua do Café, 647 - Parque Oeste Industrial - Goiânia - GO - CEP: 74375490, classificada para o item nº. 1 e 2, no valor total de 288.480,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais);

OBJETO: Aquisição de barracas completas de feirantes para atendimento ao Programa Municipal de Economia Solidária "Vale Feira".

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.005729/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000025/2021 - SEC. MUN. DE AQUICULTURA E PESCA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000088/2021 - Brastech Well Services Ltda, 09.288.152/0002-97, estabelecida na RUA Químico do Petróleo, LOTE 08 - MAR DO NORTE - RIO DAS OSTRAS - RJ - CEP: 28890001, classificada para o item nº. 1 E 2, no valor total de 907.900,00 (novecentos e sete mil novecentos reais);

OBJETO: Aquisição de Balsas Salva Vidas - Pro Vida Pescador.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES,11/06/2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### Pregão Presencial Nº. 000015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar no dia 29 (vinte e nove) de JUNHO de 2021, às 09:30h, na Rua Crisanto Araújo, nº. 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, visando a AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PERSIANAS NOVAS COM BANDÔ. Os interessados poderão obter o EDITAL COMPLETO, através do site: www.saaeitapemirim.com.br. Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

ITAPEMIRIM-ES, 11/06/2021  
**RONILDO HILÁRIO GOMES**  
 Pregoeiro Oficial SAAE/ITA  
 ID 2021.035E0100001.02.0003

## CONTRATOS

### RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

CONTRATADA: H A F CONSTRUTORA EIRELL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SUÇÃO A VÁCUO E CONJUGADO DE HIDRO JATO, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA EMPRESA.

VALOR: R\$ 331.400,00 (trezentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAÓCA, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução até 08 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento serão originados de recursos consignados na dotação orçamentária: 022.035.26.782.104.2.239 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PROCESSO: Protocolo nº. 7.802/2021.

Itapemirim-ES, 08 de junho de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 272/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: RVS ENGENHARIA EIRELI- EPP

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão do Contrato nº 272/2019, o qual teve como objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA E DRENAGEM PLUVIAL DO TRECHO ENTRE FAZENDA VELHA X SANTO AMARO - NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO: Protocolo nº. 30.403-2019.

Itapemirim-ES, 19 de maio de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 274/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: RVS ENGENHARIA EIRELI- EPP

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão do Contrato nº 274/2019, o qual teve como objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

ITAPEMIRIM-ES, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PROCESSO: Protocolo nº. 27.891-2019.

Itapemirim-ES, 19 de maio de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Previdenciária voltada para a área de gestão visando a certificação do IPREVITA no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - PRÓ-GESTÃO RPPS.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 21/06/2021 a 20/06/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022.002-33903500000

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Itapemirim-ES, 21 de junho 2021.  
**Wilson Marques Paz**  
 Diretor Presidente

**RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
 CONTRATADA: CLÍNICA MAIS EIRELI.  
 OBJETO: TERMO DE AJUSTE REFERENTE A INTERNAÇÃO DO PACIENTE EDIELSON WINGLER DA SILVA.  
 VALOR: R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 009.014.10.302.061.2.083 - 33909100000 – SENTENÇAS JUDICIAIS.  
 PROCESSO: Protocolo nº 25.746/2019.

Itapemirim-ES, 28 de maio de 2021  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÕES****PORTARIA Nº. 070/2021**

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 007754, de 11 de maio de 2021, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal MARIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA, matrícula nº 108317-01, investida no cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social, em caráter temporário, pelo período de 90 (noventa) dias, na função ADMINISTRATIVA, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolado sob nº. 007754, de 11 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 02 de junho de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 17.216/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARTA PEREIRA DE FREITAS para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III - DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.217/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FLÁVIO RIBEIRO PEREIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.218/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CARLOS HENRIQUE DA SILVA LIMA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - DCAS XI, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

**LEIS****LEI MUNICIPAL Nº 3.231, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO BAIRRO "NAZARETH", ESTABELECIDO PELA LEI Nº 1.198, DE 11 DE AGOSTO DE 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O "BAIRRO NAZARETH", popularmente conhecido como Arraial, instituído pela Lei Municipal nº 1.198/1992, passa a denominar-se "BAIRRO SANTO ANTÔNIO".

Art. 2º. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, oficiará os órgãos e serventias públicas, como Empresa brasileira de Correios e Telégrafos, Serviços Registral de Imóveis e Judiciário da Comarca, bem como, as concessionárias de serviços públicos e autarquias de serviços públicos interessadas, a alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito de Itapemirim

**LEI MUNICIPAL Nº 3.230, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

DÁ DENOMINAÇÃO A UNIDADE DE SAÚDE – ESF QUILOMBOLA DE GRAÚNA, DE "EDITH GERALDINA DA SILVA", NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade de Saúde – ESF Quilombola de Graúna de "EDITH GERALDINA DA SILVA", neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por colocar placas indicativas no local, e comunicar por ofício a EDP Escelsa, o SAAE e os Correios a existência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de junho de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito de Itapemirim

**PORTARIAS**





Município de Itapemirim  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital nº 005/2021  
**PORTARIA Nº 027, de 11 de junho de 2021**

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS  
CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PELO EDITAL Nº 005/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Saúde de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, art. 16, inciso IV da Lei Complementar nº 1.079/1990 e, em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, instituído pelo Edital nº 005/2021, e tendo em vista o que consta no protocolo PMI nº 7.780/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Convocar os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Edital nº 005/2021, constantes no anexo I desta Portaria, para apresentação dos documentos exigidos item 7.2 do referido edital.

**§ 1º** – Os candidatos deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Odilon Alves, 299, 3º Andar, Centro, Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no dia **14 de junho de 2021**, conforme anexo I, para entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, indicados no item 7.2 do Edital nº 005/2021.

**§ 2º** – O candidato que deixar de comparecer a entrega dos documentos na data estabelecida, será considerado desistente, não lhe assistindo o direito de nova convocação.

**Art. 2º** – No ato da entrega dos documentos, os candidatos convocados deverão assinar um Termo de Entrega de Documentação, em conformidade com o anexo II.

**Art. 3º** – O candidato deverá apresentar e assinar no ato da entrega da documentação as Declarações constantes no anexo III, devidamente preenchidas, cujos os modelos serão disponibilizados para impressão no site [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br) e no Diário Oficial da Prefeitura de Itapemirim.

**Art. 4º** – No ato da apresentação dos documentos, o candidato convocado será cientificado da data de sua contratação.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim/ES, 11 de junho de 2021.

Elisa Barreto dos Santos Daroz  
Secretária Municipal de Saúde



Município de Itapemirim  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital nº 005/2021

**ANEXO I**

**PORTARIA Nº 027, de 11 de junho de 2021**

<b>MÉDICO GENERALISTA - ESF</b>			
<b>Nº</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Horário de Comparecimento</b>
1º	13653	Paulo Márcio Saudino de Castro	Das 07:30h às 11:30h e de 13:00h às 16:00h
2º	13651	Jader Filho da Fonseca Carreiro	
3º	13658	Cristiano Martins Elias	
4º	13648	Alcina Jurema Dorsch	



Município de Itapemirim  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital nº 005/2021

**ANEXO II**

**PORTARIA Nº 027, de 11 de junho de 2021**

**TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente ao cargo de \_\_\_\_\_, declaro que entrego nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme edital nº 005/2021, item 7.2.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e os documentos apresentados.

Neste termos, firmo o presente.

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE



ITAPEMIRIM

**Comprovante de Recebimento**

Certifico que recebi nesta data a documentação solicitada para admissão em processo seletivo, conforme Edital nº 005/2021, item 7.2.

Neste termos, firmo o presente.

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Município de Itapemirim  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital nº 005/2021

**ANEXO III**

**PORTARIA Nº 027, de 11 de junho de 2021**

**DECLARAÇÃO**

**Declarante:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

( ) **DE NÃO ACUMULAÇÃO** – Declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ainda que dos mesmos esteja afastado por licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que possa caracterizar acumulação.

( ) **ACUMULAÇÃO LEGAL** – Declaro que acumulo o cargo de \_\_\_\_\_  
junto ao órgão \_\_\_\_\_, com o cargo de \_\_\_\_\_  
na forma do art. 37, inciso XVI, alínea \_\_\_\_\_  
da Constituição Federativa do Brasil.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**

**Em** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.



Município de Itapemirim  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital nº 005/2021

PORTARIA Nº 027, de 11 de junho de 2021

**DECLARAÇÃO**

**Declarante:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

- Vínculo:**
- Efetivo.
  - Comissionado.
  - Contrato Administrativo.
  - Cedido

- Bens:**
- Não Possuo bens
  - Possuo bens móveis e/ou imóveis, conforme a relação abaixo ou cópia da declaração de imposto de renda anexa.

Item	Descrição dos bens

\_\_\_\_\_  
**Declarante**





Município de Itapemirim  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital nº 005/2021

Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

**PORTARIA Nº 027, de 11 de junho de 2021**

**DECLARAÇÃO**

Declarante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Declaro na forma da Lei nº. 1.079 de 28 de fevereiro de 1990, que não respondo a qualquer Processo Administrativo, Criminal ou de execução.

Assumo, sob pena da Lei, a integral responsabilidade pela presente declaração.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**

Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.



Município de Itapemirim  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital nº 005/2021

**PORTARIA Nº 027, de 11 de junho de 2021**

**DECLARAÇÃO**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO(A)

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: \_\_\_\_\_

SECRETARIA/AUTARQUIA/ENTIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

2 - Declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e impedimento:

DECLARO ter conhecimento das vedações nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública), que estabelecem as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo, designação temporária ou em comissão, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

( ) INCORRO nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública).

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas vedações constantes na Lei Complementar nº 153, de 16 de maio de 2013 (Ficha Limpa na Administração Pública Municipal) e na Lei nº 3.083, de 25 de maio de 2018 (Código de Ética Pública) e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade. DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Itapemirim/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do interessado/servidor/empregado**

**Município de Itapemirim****PORTARIA Nº 057/2021****CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

A Secretária de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal 071/2009, e Decreto Municipal nº 14.471-A/2019, de 31 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o Nº 7.911/2021, de 20 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) municipal **MIZAEL AGUIAR DE SOUZA**, matrícula nº. 109567-01, investido(a) no cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA**, Classe B, Nível II, Padrão 5, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a **GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE** referente ao 1º decênio 2009/2019, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo único, da Lei nº. 1.673, de 31 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim-ES, 09 de junho de 2021.**

**CARMEN MACHADO SAGUIAH**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Município de Itapemirim****PORTARIA Nº 059/2021****CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

A Secretária de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal 071/2009, e Decreto Municipal nº 14.471-A/2019, de 31 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o Nº 7.758/2021, de 11 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) municipal **LORIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº. 109496-01, investido(a) no cargo de **MOTORISTA/TRANSPORTE COLETIVO**, Classe D, Nível I, Padrão 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação a **GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE** referente ao 1º decênio 2008/2018, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, em caráter permanente, nos termos do Art. 10, Parágrafo único, da Lei nº. 1.673, de 31 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 19 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim-ES, 09 de junho de 2021.**

**CARMEN MACHADO SAGUIAH**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**DECISÃO Nº 033/2021****JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**Interessado: **CLAUDETE FIDELIX DE SOUZA**

Processo: nº 728/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

**CLAUDETE FIDELIX DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 017.174.657-06, IPTU nº 01.01.115.0100.001, residente à Rua Azaléia, nº 280, Rosa Meirelles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

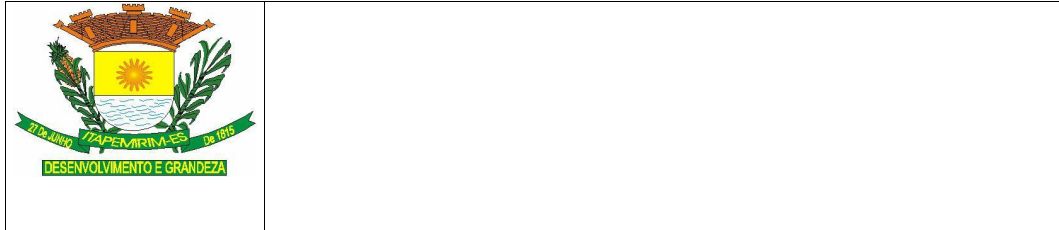
**PARECER**

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**DECISÃO Nº 033/2021**

**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 728/2021.

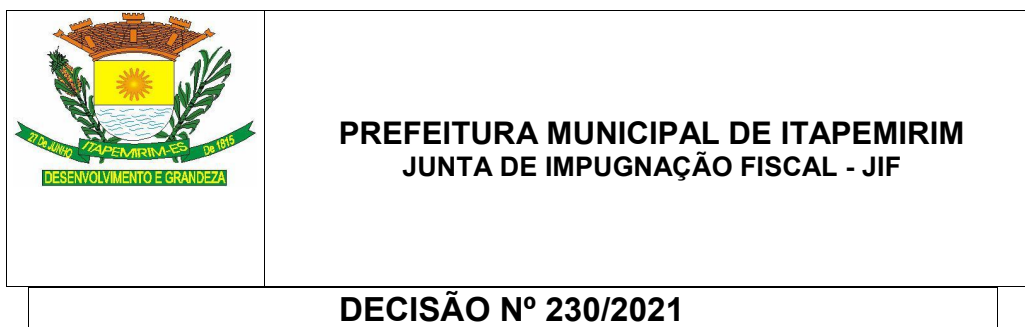
Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de Fevereiro de 2021.

Fernanda de Almeida Viana Farah  
Relatora





Interessado: **SÔNIA REGINA DE SOUZA**

Processo: nº 3157/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

## RELATÓRIO

**SÔNIA REGINA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 300.768.466-87, IPTU nº 01.04.209.0201.001, residente à Rua Valentina Rosa de Oliveira, nº445, Itaoca, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

## PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**



### VOTO

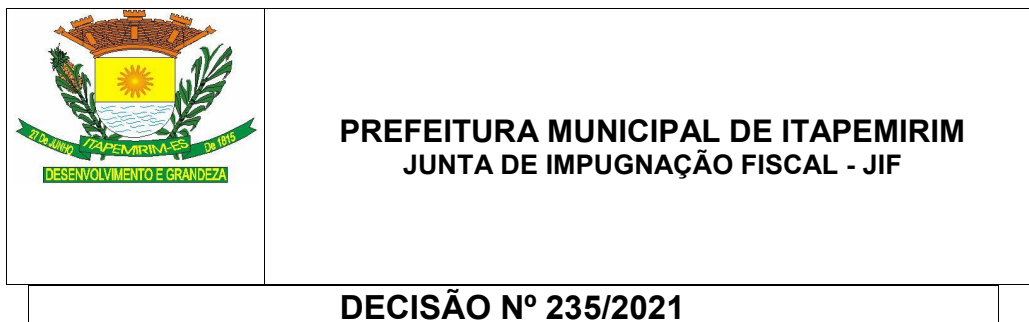
Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3157/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 11 de Junho de 2021.

Fernanda de Almeida Viana Farah  
Relatora



Interessado: **AUREA MARTINS DIAS SANTOS**

Processo: nº 3372/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

## RELATÓRIO

**AUREA MARTINS DIAS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 506.801.027-87, IPTU nº 01.02.034.0325.001, residente à Rua Henedino Belo Hautequestt, nº92, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

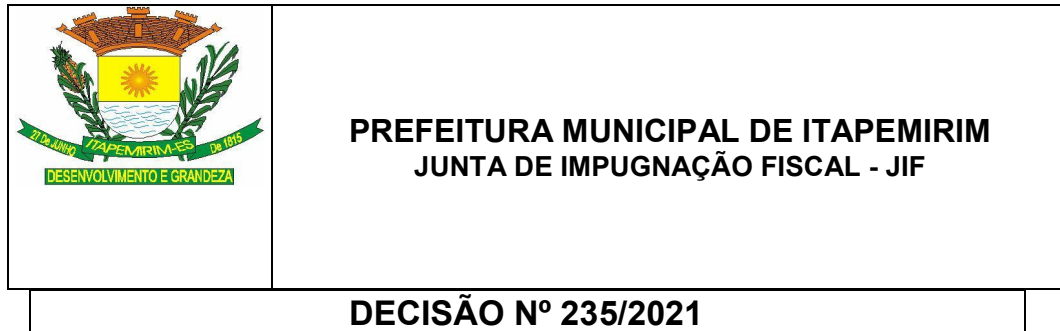
## PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**



### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3372/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 11 de Junho de 2021.

Fernanda de Almeida Viana Farah  
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**DECISÃO Nº 232/2021**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

Interessado: **JEAN CARLOS PEÇANHA MARVILA BROCHADO**  
Processo: nº 3259/2021  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**JEAN CARLOS PEÇANHA MARVILA BROCHADO**, inscrito no CPF sob nº 086.699.807-11, IPTU nº 01.01.036.0162.002, residente na Rua Tenente Coronel Gomes Bitencourt, nº 22, Centro, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

O requerente faz juntar a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos no qual informa ser o mesmo servidor do quadro efetivo desta Prefeitura e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.036.0162.002, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**DECISÃO Nº 232/2021**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – **outorga de isenção**;  
(grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3259/2021.

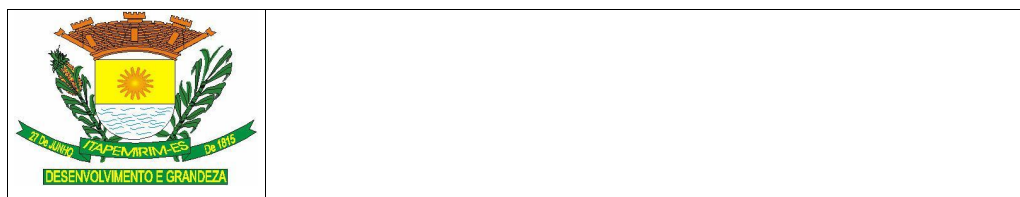
Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 11 de Junho de 2021.

Fernanda de Almeida Viana Farah  
Relatora





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**DECISÃO Nº 233/2021**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

Interessado: **MÔNICA ZANNINI DE SOUZA**  
Processo: nº 3309/2021  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**MÔNICA ZANNINI DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 496.012.026-68, IPTU nº 01.04.169.0261.001 residente na Rua Conceição Alves, nº 82, Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

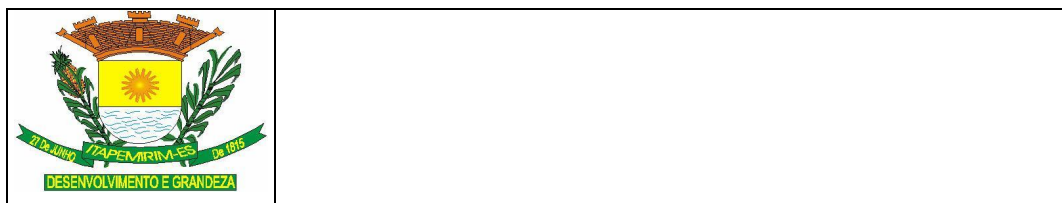
### PARECER

A requerente faz juntar a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos no qual informa ser a mesma servidora do quadro efetivo desta Prefeitura e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.04.169.0261.001, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**DECISÃO Nº 233/2021**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3309/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 11 de Junho de 2021.

Fernanda de Almeida Viana Farah  
Relatora



Interessado: **ALCILENE GOMES SILVA**

Processo: nº 3383/2021

Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**ALCILENE GOMES SILVA**, inscrita no CPF sob nº 097.306.757-83, IPTU Nº 01.02.002.0278.001, residente à Rua Walter Brito, nº 44, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou as fls. 11 ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**



Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3383/2021.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 11  
de Junho de 2021.

Fernanda de Almeida Viana Farah  
Relatora

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Thiago Peçanha Lopes**  
Prefeito Municipal

**Nilton César Soares Santos**  
Vice-prefeito Municipal

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH  
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

Procuradoria Geral – PGM

JANDERLEY ARCANJO FREITAS  
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ  
Saúde – SEMUS

ANDERSON FERREIRA PEÇANHA  
Aquicultura e Pesca – SEMAP

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA  
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA  
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO  
Esportes e Lazer – SEMESP

LUCIANO RETORE MORENO  
Cultura - SEMCULT

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO  
Finanças – SEMFIN

LUCIANO MORISCO RIBEIRO  
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

TIAGO FARIA LEAL  
Gerência Geral – SEMGER

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Educação – SEME

OBERACY EMMERICH JUNIOR  
Defesa Social - SEMDESO

ELVANI CARLOS LOURENCINI  
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO  
Meio Ambiente – SEMMA

VINÍCIUS PEÇANHA MARVILA  
Obras e Urbanismo • SEMOU

VINICIUS SANTOS BATISTA  
Serviços Públicos – SEMUSP

JONIMAR ROCHA DA SILVA  
Transportes – SEMTRA

CLODOALDO LEAL FERREIRA  
Secretário de Agricultura – SEMADER

WILSON DE SOUZA VIANA NETO  
Turismo – SEMTUR

HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO  
Controlador Geral Municipal – CGM

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

DIOGE CÂMARA LEAL  
Secretário Municipal de Interior



MUNICÍPIO DE  
**ITAPEMIRIM**

**Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e  
Transparência – SIGET**

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,  
Espírito Santo

Cep 29330-000

CNPJ: 27.174.168/0001-70

www.itapemirim.es.gov.br

Telefone: (28) 3529-6441

comunicacao@itapemirim.es.gov.br